



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.703

Rio Branco - AC, 19-11-2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição do servidor Ecilio Alves Freire – Matrícula 24279-1 – Apoio Administrativo I – 25 horas – Secretaria de Educação e Esporte do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada na regra de transição prevista na EC nº 52/2019, artigo 4º, inciso I, §6º.

A análise técnica (fls. 77 a 79) levantou alguns enquadramentos equivocados ao longo da carreira do servidor, inclusive seu enquadramento final, que deveria ser na “Classe I – Referência 8” (fl. 65), mas concluiu pelo registro da espécie, de acordo com a Súmula de Jurisprudência desta Corte de nº 02/2016.

Isto posto, concordamos com o registro da matéria especificando a referência antes citada, sem prejuízo da cientificação da beneficiária a respeito e assinação de prazo para a correção da origem (CF/88, artigo 71, inciso IX), sob pena de multa (LCE nº 38/93, artigo 89, inciso IV).

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador